



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO  
DE ALAGOAS  
PODER JUDICIÁRIO**

**RECIBO DO PROTOCOLO  
PETICIONAMENTO INICIAL - SEGUNDO GRAU**

**Dados Básicos**

Unidade:  
Processo: 08077447920238020000  
Classe do Processo: Ação Rescisória  
Assunto principal: 4847 - Seguro  
Data/Hora: 31/08/2023 18:04:32

**Partes**

Autor: Seguradora Lider dos  
Consórcios do Seguro  
DPVAT S/A.  
Réu: Arlindo da Silva Vieira

**Arquivos**

Petição: 1383880\_PETICAO\_INICIAL\_  
RESCISÓRIA - 1-6.pdf  
ANEXO AO PROCESSO: 1256931\_DJM\_RESCISORIA  
\_PAGA - 1.pdf  
ANEXO AO PROCESSO: 1256931\_GUIA\_CUSTAS\_RE  
SCISORIA\_PAGA - 1-3.pdf  
Procuração: ATOS\_CONSTITUTIVOS\_LI  
DER - 1-8.pdf  
Procuração: ATOS\_CONSTITUTIVOS\_LI  
DER - 9-17.pdf  
Procuração: ATOS\_CONSTITUTIVOS\_LI  
DER - 18-20.pdf  
ANEXO AO PROCESSO: 1383880\_COPIA INTEGRAL -  
1-23.pdf  
ANEXO AO PROCESSO: 1383880\_COPIA INTEGRAL -  
24-32.pdf  
ANEXO AO PROCESSO: 1383880\_COPIA INTEGRAL -  
33-42.pdf  
ANEXO AO PROCESSO: 1383880\_COPIA INTEGRAL -  
43-68.pdf  
ANEXO AO PROCESSO: 1383880\_COPIA INTEGRAL -  
69-75.pdf  
ANEXO AO PROCESSO: 1383880\_COPIA INTEGRAL -  
76-81.pdf

ANEXO AO PROCESSO: 1383880\_COPIA INTEGRAL -  
82-115.pdf

ANEXO AO PROCESSO: 1383880\_COPIA INTEGRAL -  
116-151.pdf

ANEXO AO PROCESSO: 1383880\_COPIA INTEGRAL -  
152-175.pdf

ANEXO AO PROCESSO: 1383880\_COPIA INTEGRAL -  
176-180.pdf

ANEXO AO PROCESSO: 1383880\_COPIA INTEGRAL -  
181-193.pdf

ANEXO AO PROCESSO: 1383880\_COPIA INTEGRAL -  
194-203.pdf

ANEXO AO PROCESSO: 1383880\_COPIA INTEGRAL -  
204-220.pdf

ANEXO AO PROCESSO: 1383880\_COPIA INTEGRAL -  
221-237.pdf

ANEXO AO PROCESSO: 1383880\_COPIA INTEGRAL -  
238-242.pdf

ANEXO AO PROCESSO: 1383880\_COPIA INTEGRAL -  
243-246.pdf

ANEXO AO PROCESSO: 1383880\_COPIA INTEGRAL -  
247-251.pdf

ANEXO AO PROCESSO: 1383880\_COPIA INTEGRAL -  
252-255.pdf

ANEXO AO PROCESSO: 1383880\_COPIA INTEGRAL -  
256-264.pdf

ANEXO AO PROCESSO: 1383880\_COPIA INTEGRAL -  
265-285.pdf

ANEXO AO PROCESSO: CERTIDAO\_TRANSITO -  
1.pdf

Nota: Alguns dos arquivos peticionados foram segmentados para manter o padrão de tamanho definido pelo Tribunal.



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO E. TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS**

SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT – FIXAÇÃO DA INDENIZAÇÃO POR INVALIDEZ PAGAMENTO DA INDENIZAÇÃO DEVE OBEDECER AOS CRITÉRIOS DA PROPORCIONALIDADE, SEGUNDO O GRAU E EXTENSÃO DA LESÃO.– VIOLAÇÃO A NORMA JURÍDICA E ENTENDIMENTO PACÍFICO DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA – NECESSIDADE DE RESCISÃO DO JULGADO.

**SEGURADORA LÍDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CPNJ/MF 09.248.608/0001-04, com sede à Rua da Assembleia, n. 100, centro, Rio de Janeiro – RJ, vem, por seus advogados abaixo assinados, regularmente constituídos, propor

**AÇÃO RESCISÓRIA C/C PEDIDO DE CONCESSÃO DE TUTELA DE URGÊNCIA**

com base no art. 966, V c/c 294 e 300 do CPC, contra **ARLINDO DA SILVA VIEIRA**, brasileiro, casado, agricultor, inscrito no CPF de nº 650.755.104-00 e RG de nº 869436 SPP/AL, domiciliado na Rua Dr. Antônio Pedro de Mendonça, nº 311, Pajuçara, Maceió, Alagoas, CEP: 57030-091, o que faz com fulcro nos substratos de fato e de direito a seguir articulados:

**SINTESE DO PROCESSO ORIGINAL**

De início, importante apresentar a cronologia dos fatos que cercam a lide na qual foi proferida a decisão que se pretende a rescisão, senão vejamos:

A parte Ré da presente demanda propôs contra a seguradora **AÇÃO DE COBRANÇA SECURITÁRIA**, que foi distribuída ao JUÍZO DA 3 VARA CÍVEL DA COMARCA DE MACEIO- AL, tombada sob o nº 0708431-94.2013.8.02.0001.

Alegou que em 29/02/2012 sofreu acidente de trânsito, que lhe ocasionou em invalidez permanente, razão pela qual faria jus a recebimento da quantia de R\$ 24.800,00 a título de indenização securitária DPVAT.

Assim sendo, tem-se que o Autor ingressou na esfera administrativa e recebeu a monta de R\$ 2.362,50 (dois mil trezentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos), no dia 04/12/2012, valor este de acordo com o percentual atestado na vítima.

Após instrução processual, foi realizada perícia judicial que constatou lesão de 25 % do membro inferior direito, e o pedido foi julgado procedente condenando o Réu ao pagamento da diferença de R\$ 7.087,50 conforme se infere do julgado, acrescido de correção monetária e juros a partir do evento danoso.

Observa-se que não foi realizada o enquadramento correto da lesão haja vista que toda e qualquer indenização por invalidez permanente, deverá ser paga conforme o grau e a extensão da lesão acometida na vítima.

Dessa forma foram opostos embargos de declaração informando da omissão uma vez que a referida decisão não aplicou o grau de redução de 25 % conforme atestado no laudo pericial contudo os embargos não foram conhecidos.

Irresignada, a ora Autora interpôs recurso de apelação, pugnando fosse conhecido, alegando violação do art. 3º, inciso II, da Lei 6.194/74 da Lei n.º 6.194/74, bem como colisão com entendimento da súmula 474,522, 426 do STJ.

O Recurso não foi conhecido sob a fundamentação de intempestividade.

**No caso em tela, temos nítido que a v. Sentença colidiu com o entendimento já pacificado pelo Superior Tribunal de Justiça no tocante à não aplicação da gradação sobre o membro lesionado, bem como com a legislação aplicável. Ademais como já pacificado pelo STJ o computo dos juros devem ser a partir da citação.**

Esta é a narrativa dos fatos, cujo sentença se pretende rescindir por via da presente ação, sendo certo que os entendimentos exarados são completamente contrários aos fatos que norteiam a Lei, o que será mais bem demonstrado nas razões seguintes.

### **DO CABIMENTO DA DEMANDA RESCISÓRIA**

Pretende a Autora a rescisão da Sentença proferida pelo juízo da 3 VARA CÍVEL DA COMARCA DE MACEIO- AL nos autos da ação de cobrança da indenização securitária DPVAT, posto que proferido em flagrante violação a norma jurídica positivada do art. 3º da Lei n.º 6.194/74 e o entendimento Súmula 474 do STJ.

No caso em apreço, a sentença rescindendo não aplicou a proporcionalidade atestada na perícia judicial para quantificar a lesão incapacitante. Tal fato acarretou a condenação da ora Autora ao pagamento da indenização securitária da diferença R\$ 7.087,50 que seria o valor cabível para uma lesão de 75 % do membro.

Salienta-se que a r. decisão foi proferida em 30/04/2018, data em que o entendimento acerca da necessidade de gradação lesão já havia sido consolidado, eis que a Súmula 474<sup>1</sup> do STJ foi editada em 20/06/2012.

Ademais, frisa-se que a matéria já fora exaurida pelo Superior Tribunal de Justiça, que publicou o verbete

---

<sup>1</sup> Súmula 474 - "A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau da invalidez."

sumular nº 426<sup>2</sup>, o qual estabelece como sendo o termo inicial do cômputo dos juros de mora, a data da citação.

Logo, percebe-se que a r. sentença deixou de observar o disposto na legislação e jurisprudência pátria, razão pela qual deve ser ajustada, de modo que os juros legais incidam desde a citação.

Assim, resta configurada a **VIOLAÇÃO A NORMA JURÍDICA (art. 966, V, CPC)**, tendo em vista que a v. Sentença não aplicou o a lei conforme entendimento consolidado, acarretado a condenação da Autora em valor exorbitante, bem como o enriquecimento sem causa do Réu.

Portanto, tem-se que plenamente viável o ajuizamento da presente demanda rescisória com fulcro no artigo 966, V, do CPC, visando a desconstituição da Sentença proferida nos autos do processo de conhecimento.

### **DA FIXAÇÃO DA INDENIZAÇÃO CONFORME A GRADUAÇÃO DA LESÃO**

#### **OFENSA A LEI N. 6.194/74 E A SUMULA 474 DO STJ**

Conforme exposto alhures, a v. Sentença condenou a Autora ao pagamento de R\$7.087,50, ocorre que toda e qualquer indenização por invalidez permanente, deverá ser paga conforme o grau e a extensão da lesão acometida na vítima, que no caso seria 25 % do membro inferior direito.

Ocorre que a condenação nos moldes acima fixados, violou expressamente o artigo 3º, II, § 1º e II, da Lei n.º 6.194/74 e da Súmula 474 do STJ, haja vista que toda e qualquer indenização por invalidez permanente, deverá ser paga conforme o grau e a extensão da lesão acometida na vítima.

Ocorre que, o cerne da questão não era o fato de o Réu ser portador de invalidez ou não, isto porque ele havia sido indenizado na via administrativa em razão dela. A questão era saber se o pagamento administrativo se deu de forma justa, uma vez o Réu pleiteava tão somente a diferença do pagamento do seguro.

De certo, o grau de invalidez apresentado pelo Autor mereceria uma atenção maior por parte do julgador, porém, não foi isso que ocorreu.

Como se não bastasse o fato de o Réu ter cumprido o ônus mínimo de comprovação do agravamento da invalidez, a Autora foi condenada ao pagamento de indenização exorbitante.

O Superior Tribunal de Justiça, por meio da **Súmula 474**, pacificou entendimento no sentido de que **o pagamento da indenização por invalidez deve obedecer aos critérios da proporcionalidade, segundo o grau e extensão da lesão.**

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO NO RECURSO ESPECIAL. AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT. VALOR ARBITRADO COM BASE NA EXTENSÃO DA LESÃO E NO GRAU DE INVALIDEZ. SÚMULA N. 474 DO STJ. LEI N. 6.194/1974. PERCENTUAL DE 25% SOBRE O VALOR DE REFERÊNCIA. PRECEDENTES.

1. A Segunda Seção, no âmbito de julgamento de recurso especial representativo da controvérsia, reafirmou o entendimento cristalizado na Súmula n. 474/STJ, no

---

<sup>2</sup>“SÚMULA N. 426: Os juros de mora na indenização do seguro DPVAT fluem a partir da citação.”

sentido de que a indenização do seguro obrigatório (DPVAT) deve ser paga de forma proporcional ao grau de invalidez parcial permanente do beneficiário (REsp 1.246.432/RS, Rel. Ministro Paulo de Tarso Sanseverino, Segunda Seção, julgado em 22/5/2013, DJe 27/5/2013.)

2. O Tribunal de origem, ao considerar 25% (vinte e cinco por cento) da perda completa do movimento do ombro sobre 25% (vinte e cinco por cento) do valor constante no anexo da Lei n. 6.194/1974, decidiu em dissonância com a jurisprudência desta Corte Superior, segundo a qual o percentual da perda (25%) será calculado sobre o valor máximo de indenização a ser pago pelo seguro.

3. As instâncias ordinárias consignaram que o segurado perdeu 25% (vinte e cinco por cento) dos movimentos do ombro direito, de modo que, na linha do entendimento do STJ, esse percentual gera uma indenização de R\$3.375,00 (três mil e trezentos e setenta e cinco reais), tendo em vista o valor legal de referência.

4. Agravo interno a que se nega provimento.

(AgInt no REsp 1573589/MS, Rel. Ministro ANTONIO CARLOS FERREIRA, QUARTA TURMA, julgado em 28/09/2020, DJe 01/10/2020)

A prova pericial médica é necessária para o julgamento, pois apura o grau de incapacidade do membro do Réu que no caso seria de 25 % do membro inferior direito.

Dessa forma os percentuais apurados de invalidez deveriam ter sido calculados levando em consideração a indenização máxima prevista para as **lesões apuradas** e para se chegar ao valor indenizável devido, na presente hipótese de invalidez parcial incompleta, devem ser observadas duas etapas:

**1)** Identifica-se o tipo de dano corporal segmentar na Tabela, aplicando-se o respectivo percentual de perda;

<b>Danos Corporais Segmentares (Parciais)</b>	<b>Percentuais</b>	<b>Valor da Indenização</b>
<b>Outras Repercussões em Órgãos e Estruturas Corporais</b>	<b>das Perdas</b>	
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros inferiores	70	R\$ 9.450,00

**2)** Sobre o valor encontrado, aplica-se os percentuais de acordo com o grau de repercussão: intensa – 75%; média – 50%; leve – 25%; e sequela residual – 10%.

<b>Repercussão</b>	<b>Valor da Indenização</b>
25% (grau leve)	R\$ 2.362,50

Portanto, a autora esclarece que a verba indenitária deveria ter respeitado o cálculo apresentado acima, levando em consideração o pagamento realizado na seara administrativa na monta de **R\$ 2.362,50 (dois mil e trezentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos)**, não havendo valor algum a ser complementado ao réu.

Dessa forma, a Sentença não respeitou à aplicação correta da norma jurídica – artigo 3º, II, § 1º e II, da Lei nº 6.194/74 e Súmula 474 do STJ – pois condenou a seguradora ao pagamento de indenização sem respeitar o grau e a extensão da lesão acometida pela vítima.

Ante todo o exposto, torna-se nítido que a r. sentença merece ser rescindida para que seja afastada a condenação em razão da quitação administrativa em consonância com artigo 3º, II, § 1º e II, da Lei nº 6.194/74 e Súmula 474 do STJ.

## JUROS A PARTIR DA CITAÇÃO

Vale ressaltar que o v. acórdão recorrido dissentiu da jurisprudência do E. STJ sobre o termo inicial dos juros moratórios, aqui representada pelo v. aresto proferido pela e. 4ª Turma do Superior Tribunal de Justiça, no julgamento do recurso especial nº 546.392/MG (2003/0087644-5, doc. 2).

Entretanto, em caso análogo, a e. 4ª Turma do Superior Tribunal de Justiça, em acórdão de relatoria do eminente Min. JORGE SCARTEZZINO, decidiu de forma diametralmente oposta, concluindo que “A obrigação de indenizar decorrente do evento danoso, imputada a quem deu causa ao mesmo, não se confunde com a obrigação de pagar a importância segurada devida em razão do acidente, lastreada em contrato de seguro DPVAT”, tendo concluído que “Os juros, *in casu*, contam-se a partir da data em que a seguradora foi constituída em mora para proceder ao pagamento da diferença pleiteada pela recorrente, ou seja, a partir de sua citação”.

A v. Sentença recorrida, portanto, afasta-se da conclusão encontrada neste paradigma, que estabelece a data da citação como termo inicial da incidência dos juros moratórios das indenizações do seguro DPVAT, vez que o e. Tribunal de Justiça de origem entendeu que o termo *a quo* dos juros moratórios seriam a data do acidente.

### DA NECESSIDADE DE CONCESSÃO DA TUTELA DE URGÊNCIA

A hipótese destes autos comporta, sem dúvida, a concessão da tutela de urgência, tal como hoje expressamente admitida pelo art. 294 do Código de Processo Civil, já que estão presentes os pressupostos do art. 300 do mesmo diploma, já que evidentes a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo, uma vez que já instaurado a execução do julgado pelo Requerido.

Portanto, **requer seja concedida tutela de urgência, a fim de que o Juízo na origem seja oficiado a fim de suspender o curso do processo do julgado até o julgamento em definitivo da presente Rescisória.**

Por tais motivos, confia a Autora **na concessão liminar da tutela de urgência, até o julgamento definitivo desta Ação Rescisória.**

### REQUERIMENTOS

Ante o exposto, pugna a Autora seja:

- a. **concedida da tutela de urgência pretendida**, conforme artigo 294 c/c 300 do CPC, devendo;
- b. citado o Réu, autor no processo primitivo, via AR para que conteste o pedido ora deduzido, sob pena de revelia;
- c. **judgada procedente da presente ação**, fundamentada no art. 966, V do CPC, para que se decrete a rescisão da d. Sentença proferida nos autos do nº 0708431-94.2013.8.02.0001 em trâmite na 3 VARA CIVEL DA COMARCA DE MACEIO- AL, e modo a reconhecer que a indenização deve ser calculada com base no grau de incapacidade do membro segundo entendimento pacificado pelo STJ; em consonância com o artigo 3º, II, § 1º e II, da Lei nº 6.194/74 e Súmula 474 do STJ bem como o conhecimento e provimento da presente para determinar a incidência dos juros a partir da citação.

Atribui-se a causa o valor de R\$ R\$34.090,41 (trinta e quatro mil noventa reais e quarenta e um centavos.

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020

[www.joaobarbosaadvass.com.br](http://www.joaobarbosaadvass.com.br)

Nestes Termos,  
Pede Deferimento,

MACEIO, 30 de agosto de 2023.

**JOÃO BARBOSA**  
**OAB/AL 3564A**

**RAFAELLA BARBOSA**  
**OAB/AL 18671**

Nº DA PARCELA	DATA DO DEPÓSITO	AGÊNCIA (PREF / DV)	Nº DA CONTA JUDICIAL
	24/07/2023	0	0
DATA DA GUIA	Nº DO PROCESSO	TIPO DE JUSTIÇA	
24/07/2023	7084319420138020001	ESTADUAL	
UF/COMARCA	ORGÃO/VARA	DEPOSITANTE	VALOR DO DEPÓSITO (R\$)
AL/Maceio	Vara Cível	RÉU	1704,52
NOME DO RÉU/IMPETRADO	TIPO DE PESSOA	CPF / CNPJ	
SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A	Jurídica	09248608000104	
NOME DO AUTOR / IMPETRANTE	TIPO DE PESSOA	CPF / CNPJ	
ARLINDO DA SILVA VIEIRA	FÍSICA	65075510400	
AUTENTICAÇÃO ELETRÔNICA			
67A697DD8451E611			
CÓDIGO DE BARRAS			
00190.00009 02836.585014 12503.393170 6 94380000170452			



DATA	12/07/2023
Nº	900.1029086-99
TOTAL	3.175,74

**DADOS DO INTERESSADO PELO RECOLHIMENTO**

Nome : AUTOR: ARLINDO DA SILVA VIEIRA      SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A  
Endereço :

**DADOS DO PROCESSO**

Tipo de custas : Custas Iniciais      Data do cálculo : 12/07/2023  
Nome da ação : Ação Rescisória      Vencimento : 11/08/2023  
Área : Cível  
Valor da causa : 34.090,41      Perc. cálculo : 100,00 %  
Comarca : Maceió

<b>TAXA JUDICIÁRIA</b>	<b>100</b>	<b>SUBTOTAL 681,81</b>			
	CÓDIGO	BANCO	AGÊNCIA	CONTA CORRENTE	VALOR
Taxa Judiciária	1	1	3557-2	57614	681,81

<b>CUSTAS JUDICIAIS</b>	<b>200</b>	<b>SUBTOTAL 786,77</b>			
	CÓDIGO	BANCO	AGÊNCIA	CONTA CORRENTE	VALOR
Custas Judiciais	2	1	3557-2	57614	786,77

<b>OUTROS / DESPESAS POSTAIS</b>	<b>700</b>	<b>SUBTOTAL 1.704,52</b>			
	CÓDIGO	BANCO	AGÊNCIA	CONTA CORRENTE	VALOR
Outros	7	1	3557-2	57614	1.704,52

<b>DESPESAS BANCÁRIAS</b>	<b>800</b>	<b>SUBTOTAL 2,64</b>			
	CÓDIGO	BANCO	AGÊNCIA	CONTA CORRENTE	VALOR
Boleto bancário	20	1	3557-2	57614	2,64

ESTA GUIA NÃO PODE SER QUITADA PELO BANCO

<b>TOTAL A RECOLHER</b>
<b>3.175,74</b>



| 001-9 |

**Instruções para Pagamento**

Até o vencimento, ou no 1º dia útil seguinte, se aquele não o for, poderá ser pago em qualquer banco participante da Compensação de Cobrança. Após o vencimento, deverá solicitar outro boleto ao PODER JUDICIÁRIO

**RECIBO DO SACADO**

Nome do Beneficiário/CPF/CNPJ <b>TRIBUNAL DE JUSTIÇA - CNPJ: 12473062000108</b>				Agência/Código do Beneficiário <b>3557-2/57614</b>		Data de Vencimento <b>11/08/2023</b>
Data do Documento <b>12/07/2023</b>	Nr. Documento	Espécie DOC <b>GRJ</b>	Aceite <b>N</b>	Data do Processamento <b>12/07/2023</b>	Nosso-Número <b>29711550000403849</b>	
Uso do Banco	Carteira <b>17</b>	Espécie	Quantidade	xValor	(=) Valor do Documento <b>3.175,74</b>	
Informações de Responsabilidade do Beneficiário Boleto válido por 30 dias. <b>Autor: Arlindo da Silva Vieira</b> Valor da ação: 34.090,41 Classe: Ação Rescisória					(-) Desconto/Abatimento	
					(+) Juros/Multa	
					(-) Valor Cobrado <b>3.175,74</b>	
Nome do Pagador/CPF/CNPJ/Endereço <b>SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A</b> Endereço:					Guia: 900.1029086-99	
Sacador/Avalista					Código de Baixa Autenticação Mecânica - <b>Ficha de Compensação</b>	

Recebimento através do cheque nº do banco

Esta quitação só terá validade após o pagamento do cheque pelo banco sacado.



| 001-9 |

**FICHA DE CAIXA**

Nome do Beneficiário/CPF/CNPJ <b>TRIBUNAL DE JUSTIÇA - CNPJ: 12473062000108</b>				Agência/Código do Beneficiário <b>3557-2/57614</b>		Data de Vencimento <b>11/08/2023</b>
Data do Documento <b>12/07/2023</b>	Nr. Documento	Espécie DOC <b>GRJ</b>	Aceite <b>N</b>	Data do Processamento <b>12/07/2023</b>	Nosso-Número <b>29711550000403849</b>	
Uso do Banco	Carteira <b>17</b>	Espécie	Quantidade	xValor	(=) Valor do Documento <b>3.175,74</b>	
Informações de Responsabilidade do Beneficiário Boleto válido por 30 dias. <b>Autor: Arlindo da Silva Vieira</b> Valor da ação: 34.090,41 Classe: Ação Rescisória					(-) Desconto/Abatimento	
					(+) Juros/Multa	
					(-) Valor Cobrado <b>3.175,74</b>	
Nome do Pagador/CPF/CNPJ/Endereço <b>SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A</b> Endereço:					Guia: 900.1029086-99	
Sacador/Avalista					Código de Baixa Autenticação Mecânica - <b>Ficha de Compensação</b>	



| 001-9 |

00190.00009 02971.155003 00403.849177 1 94390000317574

Local de Pagamento <b>Pagável em qualquer banco até o vencimento. Após, atualize o boleto no site bb.com.br</b>					Data de Vencimento <b>11/08/2023</b>	
Nome do Beneficiário/CPF/CNPJ <b>TRIBUNAL DE JUSTIÇA - CNPJ: 12473062000108</b>				Agência/Código do Beneficiário <b>3557-2/57614</b>		
Data do Documento <b>12/07/2023</b>	Nr. Documento	Espécie DOC <b>GRJ</b>	Aceite <b>N</b>	Data do Processamento <b>12/07/2023</b>	Nosso-Número <b>29711550000403849</b>	
Uso do Banco	Carteira <b>17</b>	Espécie	Quantidade	xValor	(=) Valor do Documento <b>3.175,74</b>	
Informações de Responsabilidade do Beneficiário Boleto válido por 30 dias. <b>Autor: Arlindo da Silva Vieira</b> Valor da ação: 34.090,41 Classe: Ação Rescisória					(-) Desconto/Abatimento	
					(+) Juros/Multa	
					(-) Valor Cobrado <b>3.175,74</b>	
Nome do Pagador/CPF/CNPJ/Endereço <b>SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A</b> Endereço:					Guia: 900.1029086-99	
Sacador/Avalista					Código de Baixa Autenticação Mecânica - <b>Ficha de Compensação</b>	



18/07/2023 - BANCO DO BRASIL - 09:13:00  
125101251 0004

COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE TITULOS

CLIENTE: J BARBOSA ADVOGADOS ASS  
AGENCIA: 1251-3 CONTA: 31.969-4

=====

BANCO DO BRASIL

-----

00190000090297115500300403849177194390000317574

BENEFICIARIO:  
FUNDO ESPECIAL DE MODERNIZACAO

NOME FANTASIA:  
FUNJURIS TJ AL

CNPJ: 01.700.776/0001-87

PAGADOR:  
SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO

CNPJ: 12.473.062/0001-08

-----

NR. DOCUMENTO 71.707

NOSSO NUMERO 29711550000403849

CONVENIO 02971155

DATA DE VENCIMENTO 11/08/2023

DATA DO PAGAMENTO 17/07/2023

VALOR DO DOCUMENTO 3.175,74

VALOR COBRADO 3.175,74

=====

NR.AUTENTICACAO 6.E3F.2E4.94B.86B.11B

=====

Central de Atendimento BB  
4004 0001 Capitais e regioes metropolitanas  
0800 729 0001 Demais localidades.  
Consultas, informacoes e servicos transacionais.

SAC BB  
0800 729 0722  
Informacoes, reclamacoes, cancelamento de  
produtos e servicos.

Ouvidoria  
0800 729 5678  
Reclamacoes nao solucionadas nos canais  
habituais agencia, SAC e demais canais de  
atendimento.

Atendimento a Deficientes Auditivos ou de Fala  
0800 729 0088  
Informacoes, reclamacoes, cancelamento de cartao,  
outros produtos e servicos de Ouvidoria.